



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O **Ministro Fernando Nóbrega, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso das suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Determinar aos Presidentes e membros dos TRT's que observem e façam observar, nos órgãos judiciários que lhes são subordinados, o que se contém abaixo:

I) Em qualquer processo de natureza trabalhista, quando for verificada a falta de anotação de que trata o art. 29 da CLT, deverá o Juiz, na sentença, mandar proceder a essas anotações, conforme for apurado, na Carteira Profissional do empregado e no Livro ou Ficha de Registro de Empregados da empresa.

II) Na hipótese de acordo, as anotações deverão ser consideradas, observado o critério do item anterior.

III) Em ambos os casos o Juiz deverá ordenar à secretaria que remeta ao órgão local do Instituto Nacional da Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia das informações, conforme formulário anexo. No caso de sentença, esta providência somente deverá ser tomada depois do seu trânsito em julgado.

Os Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais mandarão confeccionar estes formulários para serem distribuídos às Juntas de Conciliação e Julgamento.

MINISTRO FERNANDO NÓBREGA
Corregedor-Geral

MODELO INSTITUÍDO PELO PROVIMENTO Nº 1/70

Da _____ Junta de Conciliação e Julgamento

Ao Sr. Agente do Instituto Nacional de Previdência Social

Comunico a V. S^a que esta Junta julgou procedente
homologou o acordo

Determinando as anotações abaixo:

Processo n.º

Reclamante:

Reclamado:

Data da admissão:

Data da demissão:

Natureza do cargo:

Salário:

Cordialmente,

Chefe da Secretaria